



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

ARQUIVE-SE
17-12-2000
Presidência

“AUTORIZA PARCELAMENTO DE ISS”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo a parcelar em até 60 meses os débitos de ISS de Cooperativa de Extratos e Transporte de Areia de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2000


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal